



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## **ATO DO PRESIDENTE**

### **PORTARIA INEA/PRES Nº 1095 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN SÍTIO PARAÍSO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE VARRE SAI – RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso de suas atribuições legais;

#### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/002.7827/2019 e SEI-070002/003554/2021.

#### **RESOLVE:**

**inea** instituto estadual do ambiente

**SEAS** Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**Art. 1** - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Paraíso, com área de 7,720 hectares, de propriedade do Sr. Jacomo José Fabbri e Sra. Elenice de Oliveira Fabbri, que integra o imóvel denominado Sítio Paraíso, localizado no Município de Varre Sai, registrado no Cartório Ofício Único de Natividade/RJ - matrículas/registros: 6515; 6267; 6263 - livro 3-J; 3-I; 3-J.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante nos Procedimentos Administrativos INEA/RJ nº E-07/002.7827/2019 e SEI-070002/003554/2021.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelos proprietários, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apta a receber o reconhecimento definitivo.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**

Presidente do Inea

Publicado em 19.10.2021, DO nº 198, página 19.

Retificação publicada em 28.10.2021, DO nº 205, página 24